



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI Nº 2.110 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Autoria: Vereador Militão Fabiano Alves de Magalhães Neto

“DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE EMISSÃO DE SONS E RUÍDOS URBANOS E A PROTEÇÃO DO BEM-ESTAR E DO SOSSEGO PÚBLICO, BEM COMO O USO DE SOM AUTOMOTIVO EM VEÍCULOS PARTICULARES E DE PROPAGANDA SONORA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado a criação de espaço destinado ao desenvolvimento de Encontros e Exposições de veículos com som automotivo no Município de Rio das Flôres, para realização de eventos, em sábados, domingos e feriados, no horário compreendido entre 10:00 horas e 22:00 horas, sendo respeitado o limite de eventos no prazo limite de 30 dias entre si.

Artigo 2º - Este espaço deverá ser realizado em área adequada, de forma que o som auto veicular não perturbe o sossego público, devendo comportar no máximo 30 (trinta) veículos com som instalado.

Artigo 3º - A Administração Pública Municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, na forma desta lei, visando à execução dos objetivos dessa Lei.

Artigo 4º - Fica estabelecido ainda que, será de inteira responsabilidade dos Organizadores de Eventos e Associações de som automotivo, a contratação de pessoal especializado em segurança, para garantir a ordem e, sobretudo a integridade do patrimônio público.

Artigo 5º - Fica proibida a utilização do espaço público destinado ao evento, sem prévia requisição/autorização e pagamento de taxas por ventura obrigatórias à utilização do espaço público específico.

Artigo 6º - Fica proibido a circulação de todo e qualquer veículo com equipamentos de som automotivo, conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, estacionamentos, praças, demais logradouros públicos no âmbito do Município.

Parágrafo Único - Para os efeitos da presente lei, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo, rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Artigo 7º - Fica determinado que a proibição se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, como postos de combustíveis e estacionamentos.

Artigo 8º - O descumprimento da lei acarretará a apreensão do equipamento e multa de 10 (dez) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Rio das Flores (UFIRF) à época da infração.

Artigo 9º - Tanto o infrator como o proprietário do veículo, ficam sujeitos ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido pela Lei.

Artigo 10 – Desde que atendam aos limites já estabelecidos na Lei Estadual nº 126/1977, o disposto no artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução número 624 do CONTRAN e a legislação ambiental correlata, não se incluem nas exigências desta Lei a utilização de aparelhagem sonora instalada no interior do veículo com finalidade de emissão sonora e aparelhagem usada em eventos do Calendário Oficial do Município, desde que não ultrapassem os níveis de sons superiores aos considerados normais pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Artigo 11 – Também não se incluem nas exigências desta lei o uso de aparelhagem dos veículos comerciais de publicidade sonora conhecidos como “carros de som”, desde que devidamente autorizados pela Administração Municipal, e o som emitido não ultrapasse os decibéis estabelecidos em lei.

Artigo 12 – Qualquer cidadão que se sentir incomodado decorrente de paredões de som poderá formalizar reclamação ao órgão competente (Guarda Municipal / Coordenadoria Municipal de Fiscalização e Licenciamento), que, verificada a procedência da queixa, deverá promover a suspensão imediata da aparelhagem.

Artigo 13 – O Poder Executivo, por meio da Secretaria Obras e Serviços Públicos, fica autorizado a realizar negociações ou convênios com a Guarda Municipal, com os órgãos de Trânsito e Meio Ambiente das esferas Municipal, Estadual e Federal, com a Polícia Militar e Civil e com o Ministério Público, com o objetivo de cumprir a presente lei.

Artigo 14 – Os recursos administrativos provenientes das multas de que trata esta Lei serão encaminhados à Municipalidade e serão utilizados em projetos de educação e respeito no trânsito.

Artigo 15 – As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 30 de abril de 2020.

José Phillipe da Silva
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Diogo Brites dos Santos
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

José Roberto da Silva
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2020.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal